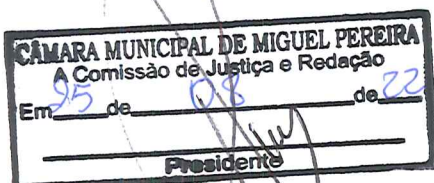




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022



Altera o Anexo III-1, da Lei Complementar n.º 282, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CONSIDERANDO as exigências legais impostas pelas plataformas eletrônicas, pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021 e pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização e capacitação dos servidores, no sentido de atender os interesses públicos, mormente aqueles voltados ao mundo moderno;

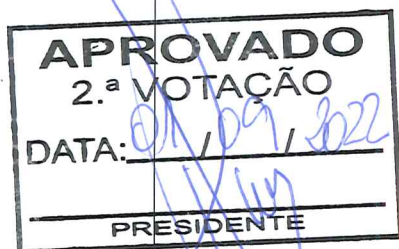
CONSIDERANDO que o cargo de Consultor Jurídico é de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo Municipal e suas atribuições divergem dos demais cargos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública;

Art. 1º Fica alterado o Anexo III-1 da Lei Complementar n.º 282, de 28 de fevereiro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III-1
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ART. 12

CARGOS	EXIGÊNCIA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Consultor Jurídico	Superior, reconhecido pelo MEC, em Direito com OAB.	- Orientar e Recomendar todas as Comissões do Poder Legislativo Municipal; - Gerir eventuais cursos de capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, por determinação da Presidência; - Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciais; - Assistir ao Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores em assuntos jurídicos; - Assistir ao Plenário nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias; - Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

		do Poder Legislativo de Miguel Pereira; - Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência; - Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos; - Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênio, acordos e ajustes; - Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica; - Zelar pelos livros Jurídicos arrolados no Patrimônio Municipal; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; - Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza; - Assessorar juridicamente todas as Comissões Permanentes.
--	--	--

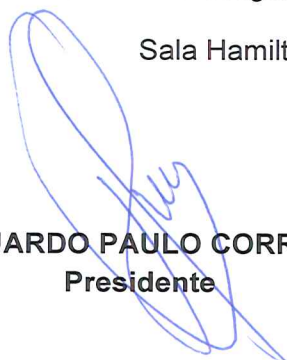
Art. 2º Deverá o Consultor Jurídico participar das reuniões das Comissões, para orientar e recomendar o que entender necessário, respeitando-se o processo parlamentar e a decisão da Comissão.

Art. 3º Deverá o Consultor Jurídico orientar e gerir eventuais cursos de capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, por determinação da Presidência, que tudo fará para a logística e disponibilidade de palestrantes e materiais necessários ao aprendizado de qualidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 25 de agosto de 2022.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente

CRISTIANO MAIA ARANTES
1º Secretário


IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
2º Secretário